



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI n. 1.514, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Cria o Fundo Municipal do Idoso no Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados aos idosos no Município de Costa Rica.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I - recursos advindos da dotação orçamentária do governo municipal;
- II - dotações provenientes das diferentes esferas de governo;
- III - multas aplicadas nos termos previstos na Lei Federal n. 10.741 de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- IV - recursos oriundos da aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei Federal n. 12.213, de 20 de janeiro de 2010 e alterações, e da Instrução Normativa RFB n. 1.131, de 21 de fevereiro de 2011; e
- VI - outras formas de captação.

Parágrafo único. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo.

Art. 3º O Fundo Municipal do Idoso será vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao titular da secretaria:



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- e
- IV - exercer outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 4º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 21 de novembro de 2019; 39º ano de Emancipação Político-Administrativa.


WALDEIR DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal